



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Reorganiza a Estrutura Administrativa
Básica dos serviços municipais do Poder
Executivo do Município de SÉRIO, e dá
outras providências.**

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1.º A Estrutura Administrativa Básica dos serviços municipais do Poder Executivo do Município de SÉRIO, constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades, conforme sua natureza e especialização:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1. GABINETE DO PREFEITO:

- 1.1 - Assessoria Jurídica
- 1.2 - Assessoria de Comunicação
- 1.3 - Serviço da Junta Militar;
- 1.4 – Coordenadoria de Supervisão Geral

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 2.1 - Recursos Humanos
 - 2.1.1 - Pessoal
 - 2.1.2 Segurança do Trabalho
- 2.2 - Planejamento
 - 2.2.1. Engenharia
- 2.3 - Controle Interno
- 2.4 - Patrimônio
- 2.5 - Protocolo
- 2.6 - Almoxarifado
- 2.7 – Arquivo
- 2-8 - Compras/Licitações
- 2.9 - Central de Projetos
- 2.10 - Serviços Gerais



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- 3.1 - ICMS
- 3.2 - Arrecadação
- 3.3 - Tributação
- 3.4 - Contabilidade
- 3.5 - Tesouraria
- 3.6 - Cadastro Imobiliário
- 3.7 - Fiscalização Tributária
- 3.8 – Educação Fiscal

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, OBRAS E DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS:

- 4.1 – Divisão Executiva de Trânsito e Rodoviário:
 - 4.1.1 – Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI
- 4.2 - Limpeza Pública
- 4.3 - Obras e Serviços Urbanos e Rurais
- 4.4 - Pavimentação e Conservação de vias públicas
- 4.5 - Serviços de Utilidade Pública e Iluminação Pública
- 4.6 - Fiscalização e licenciamento de Obras
- 4.7 - Saneamento Básico
- 4.8 – Indústria e Comércio

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- 7.1 - Sistema Municipal de Ensino
- 7.2 – Cultura
- 7.3 – Desporto
- 7.4 – Turismo
- 7.5 - Lazer

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 6.1 - Sistema de Inspeção Municipal – SIM
- 6.2 - Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento
- 6.3 – Agroindústria
- 6.4 - Meio Ambiente
- 6.5 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1 - Ações e Serviços de Saúde
- 7.2 - Assistência Social
- 7.3 – Habitação



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**II - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA:**

- a) Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e Estado
- b) Conselhos Municipais
- c) Comissão da Defesa Civil

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2.º Ao **Gabinete do Prefeito** cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, jurídicas, sociais e cerimonial, e, especialmente, as de orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais e estrangeiras, serviços de audiências públicas, de representação e divulgação e da Junta de Serviço Militar, bem como manter ligações com os demais Poderes.

§ 1.º À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação municipal, exame prévio de convênios, contratos e processos administrativos, fundamentar e defender processos judiciais, fundamentação de pareceres e todo o estudo de natureza jurídica.

§ 2.º À Assessoria de Comunicação cabe a assistência ao Prefeito nas funções sociais, cerimonial e, especialmente, de divulgação.

§ 3.º Ao Prefeito cabe a presidência da circunscrição da Junta de Serviço Militar do Município de Sério.

§ 4.º À Supervisão Geral cabe a Coordenação dos eventos sociais e públicos ligados diretamente ao Governo, promoção de audiências públicas e de representação.

Art. 3.º À **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento** compete as atividades administrativas em geral, ligadas à Prefeitura Municipal, especialmente as de preparação, registro e expedição dos atos do Prefeito; elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei ao Poder Legislativo; realizar as atividades voltadas ao planejamento, quer seja de obras públicas, de engenharia, projetar os programas financeiros, e, especialmente, atualizar e fiscalizar a correta aplicação do Plano Diretor, bem como promover estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social, habitacional e físico-territorial do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas de investimentos municipais; promover a política habitacional do Município; elaboração e expedição da correspondência e processamento da informação; elaboração de atos e normas; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura Municipal; atividades administrativas relacionadas aos sistemas de pessoal, material e bens patrimoniais; registro e publicação de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Leis, Decretos, Portarias e assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, confecção da folha de pagamento dos servidores e cálculo das obrigações patronais incidentes, do funcionamento do Sistema de Controle Interno, bem como o gerenciamento do sistema de protocolo, controle do almoxarifado, manutenção e aprimoramento dos serviços de arquivo e de limpeza de logradouros públicos da área administrativa e controle, bem como domínio sobre todos os serviços inerentes a compras e licitações.

Parágrafo Único - Ao Controle Interno cabem as atribuições definidas em Lei específica.

Art. 4.º A **Secretaria Municipal de Finanças** é o órgão incumbido da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; realização do processamento contábil dos recursos públicos, aplicação das leis fiscais e de todas as atividades relacionadas aos lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; participação na elaboração do orçamento e controle de sua execução; controle do cadastro imobiliário; prestações de contas; compras em geral e licitações; assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros, bem como a elaboração de projetos para captação de recursos e parcerias.

Art. 5.º A **Secretaria Municipal de Trânsito, Obras e de Serviços Urbanos e Rurais** é o Órgão encarregado do planejamento, execução e conservação de obras públicas do Município; trânsito e transporte coletivo; abertura e conservação de novas ruas e estradas no Município; pavimentação de vias públicas; controle e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Secretaria, bem como a sua guarda e conservação; licenciamento e fiscalização de obras particulares, fazendo obedecer a legislação vigente; organização e atualização do cadastro técnico das estradas municipais; serviços de Utilidade Pública e Iluminação Pública, assim como o Mapa Viário do Município; controlar e manter veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; licenciamento e fiscalização de obras particulares fazendo obedecer a legislação vigente; organizar e atualizar o cadastro técnico das estradas municipais, assim como o Mapa Rodoviário do Município, e controle da iluminação, telefonia e abastecimento de água.

§ 1º - Integra à Secretaria Municipal de Trânsito, Obras e de Serviços Urbanos e Rurais a Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito, e compete:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

- d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- e) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- g) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- i) exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.
- j) implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- k) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- l) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
- m) integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- n) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- o) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- p) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- q) registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
- r) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- s) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- t) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- u) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

- v) celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§ 2º - A Divisão de Trânsito terá como responsável o Diretor de Trânsito, que será considerado autoridade de trânsito e, será exercido por um servidor público municipal do Quadro Permanente de Cargos Efetivos.

§ 3º - Vinculado ao órgão executivo de trânsito funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos por infrações de trânsito de competência municipal, obedecendo a seguinte composição:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 5º - A organização e funcionamento da Jari serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - O mandato dos membros da Jari será de dois anos, permitida a recondução.

§ 7º Ao **Setor de Indústria e Comércio** compete realizar atividades e buscar apoio para fortalecer o comércio local, buscar parcerias com a Indústria e Comércio, visando o crescimento do Município.

§ 8º Ao Saneamento Básico cabe realizar o controle da qualidade da água, fiscalizar em geral (lixo, poluição, saneamento básico, corte de árvores, caça, pesca, desmatamento, recursos minerais e efluentes); planejar o sistema de abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários do Município; desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário do Município, executando tarefas voltadas ao fortalecimento da economia agropastoril e culturas tradicionais da agricultura, através da assistência técnica direta ao homem rural e abastecimento.

Parágrafo Único – Ao **Meio Ambiente** cabe zelar pelo controle da qualidade de vida no Município de Sério, compete executar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expandir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação da fauna e flora, ecossistemas naturais, estabelecendo as normas a serem observadas nessas áreas, em conformidade com a legislação estadual e federal existentes; elaborar e revisar o planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição e expansão urbana; participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural; promover junto com as demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico, espeleológico e do turismo ecológico; acompanhar e analisar estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município; avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação de atividades sócio-econômicas utilizadora de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando seu manejo correto; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, os programas de Educação Ambiental para o Município; promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente; propor e acompanhar recuperação dos arroios e matas ciliares; supervisionar todos os trabalhos relativos ao tratamento de água e esgotos; realizar o controle de vetores.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete o planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades educacionais desenvolvidas pelo Município, especialmente às que dizem referência ao ensino de educação infantil e fundamental; exercer a orientação pedagógica, supervisão do ensino administrado na rede municipal; planejar e executar programas que facilitem o acesso de estudantes à rede municipal de ensino; promover cursos de aperfeiçoamento do quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º À Cultura cabe promover o desenvolvimento cultural do município; cabe ainda a responsabilidade pela organização e manutenção das bibliotecas e museus municipais, supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas com o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ 2º Ao Desporto e Lazer cabe proporcionar, planejar, coordenar e executar promoções esportivas e de lazer no âmbito municipal; promover a execução de programas desportivos e de lazer de interesse da população; promover e incentivar espetáculos e competições esportivas; planejar, organizar e supervisionar atividades desportivas e comemorações cívicas no âmbito municipal; manter praças desportivas e preservar parques de lazer.

§ 3º Ao Turismo cabe desenvolver atividades direcionadas ao Turismo cultural e de divulgação do Município; organização e promoção de eventos turísticos, levantamentos e manutenção de um cadastro de pontos turísticos do Município e elaboração de projetos e atividades relacionadas especificamente ao turismo, visando atrair novos investimentos e roteiros turísticos.

Art. 8º À Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social compete, na área da saúde: realizar atividades de promoção, prevenção e proteção à saúde, através da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

gestão das ações em saúde pública e dos recursos destinados para tal (coordenação e execução de atividades comunitárias e de assistência médica, no sentido da melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados, prestação e fiscalização do atendimento médico-odontológico-social preventivo); promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais, buscar parcerias para oferecer moradias condizentes aos municípios; colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, inclusive celebrar convênios; apoiar e assessorar o Conselho Municipal da Saúde.

§ 1º À área da Assistência Social, cabe realizar atividades de promoção e proteção da cidadania, através da gestão das ações da política de assistência social e dos recursos destinados para tal; colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, inclusive celebrar convênios; assessorar e monitorar as entidades de assistência social do município; apoiar e assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social; participar em atividades relacionadas à formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho; promover e apoiar atividades comunitárias, promover a coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados. Cabe-lhe também, a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança, ao idoso, a maternidade, informar e assistir a família, no que tange ao planejamento familiar.

§ 2º À Habitação cabe desenvolver programas e projetos especiais de moradias populares e reformas, concedendo a atenção básica habitacional às famílias.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 Integram os **Órgãos Consultivos e Desconcentração Administrativa o Núcleo de Atividades de Interesse Comum**, União, Estado, os Conselhos Municipais, Comissões Mistas Governo-Comunidade e o Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 12 O Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado realiza atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado, que são realizadas total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito, mediante a aprovação do Legislativo.

Art. 13 Aos Conselhos Municipais, como Órgãos de aconselhamento, fiscalização e orientação do Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento e organização de atividades que visem ao bem comum, com estruturas e atribuições contidas nas Leis Municipais que os instituam ou forem instituídos.

Art. 14 Às Comissões Mistas Governo-Comunidade (Defesa Civil) cabe, como órgãos consultivos, estudar e dar pareceres e subsídios para a elaboração de estratégias e políticas de



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

desenvolvimento urbano e sua respectiva normatiza33o, assim como colaborar com o Governo e Comunidade para encontrar solu33oes e estrat33egias de amenizar a situa33o-problema.

**CAP3TULO IV
DAS DISPOSI33OES FINAIS**

Art. 15 Dentro do prazo m33ximo de noventa (90) dias, o Poder Executivo regulamentar33 as novas diretrizes emanadas da presente Lei no Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 16 Revogam-se as disposi33oes em contr33rio, especialmente a Lei Municipal n.º 001/1993.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA, 04 de dezembro de 2009.

**DOLORES M KUNZLER,
Prefeita.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento**

